

## **COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO**

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 302, DE 2003 (MENSAGEM Nº 142/2001)**

Aprova o texto do Acordo de Cooperação na Área de Turismo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Estônia, celebrado em Brasília, em 9 de novembro de 2000.

**Autor:** Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

**Relator:** Deputado DANIEL ALMEIDA

#### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 302/03, oriundo da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, aprova, em seu art. 1º, o texto do Acordo de Cooperação na Área de Turismo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Estônia, celebrado em Brasília, em 9 de novembro de 2000. O parágrafo único do mesmo artigo estipula, ainda, que ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do artigo 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional. A proposta em tela resulta do exame, por aquela douta Comissão, da Mensagem nº 142/2001 do Poder Executivo, encaminhada ao Congresso Nacional em 16/02/01.

O Artigo 1 do Acordo em tela preconiza que as Partes se esforçarão para ampliar e desenvolver as relações turísticas entre si, particularmente com o propósito de aumentar o tráfego de turistas entre seus

países e melhorar o conhecimento recíproco da cultura e história de seus países. Por seu turno, o Artigo 2 prevê que as Partes se esforçarão para facilitar as formalidades de viagem entre seus países, de acordo com suas respectivas leis e regulamentos, bem como incentivarão a cooperação entre as agências de viagens, organizações e empresas interessadas no setor de turismo em seus países. Já o Artigo 3 estipula que as Partes deverão encorajar a promoção turística recíproca mediante a troca de informações, publicidade e outros materiais promocionais, bem como examinar a possibilidade de participação em exposições, feiras e outros eventos na área de turismo no território da outra Parte.

Por sua vez, o Artigo 4 preconiza que as Partes encorajarão a troca de experiências e conhecimentos nas áreas de planejamento e do financiamento do turismo, do desenvolvimento e preservação de suas infraestruturas de turismo e de operação de suas instalações de turismo. Em seguida, o Artigo 5 especifica que as Partes trocarão informações e documentação na área de treinamento de pessoal em hotelaria e no setor turístico e, se possível, prestarão assistência mútua no treinamento deste pessoal. Pela letra do Artigo 6, estipula-se que as Partes se esforçarão para desenvolver a cooperação entre suas autoridades governamentais de turismo.

O artigo seguinte determina que o Acordo em pauta entrará em vigor na data da recebimento da última notificação pela qual as Partes tenham-se notificado, pelas vias diplomáticas, do cumprimento de seus procedimentos legais internos, de conformidade com suas respectivas legislações. Por fim, o Artigo 8 determina que o Acordo sob exame será válido por um período de cinco anos e automaticamente prorrogado por períodos sucessivos de igual duração, salvo quando denunciado por qualquer uma das Partes, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de seis meses antes da expiração de cada período.

A Exposição de Motivos nº 003/MRE, de 03/02/02, assinada pelo Ministro das Relações Exteriores, destaca que o Acordo em tela tem por objetivo o desenvolvimento das relações turísticas entre Brasil e Estônia, com o propósito de ampliar o intercâmbio de turistas e de melhorar o conhecimento recíproco das respectivas realidades. Para tanto, segundo o documento, as Partes procurarão facilitar as formalidades de viagem e incentivar a cooperação entre agências, organizações e empresas voltadas para o turismo nos dois países. Destaca, ainda, que o Acordo também prevê a troca de informações,

publicidade e outros materiais promocionais e de documentação relativa a treinamento de pessoal em hotelaria e no setor turístico, bem como a eventual participação em feiras e outros eventos. Ressalta, por fim, que a EMBRATUR participou ativamente da negociação e aprovou o texto do Acordo, que contempla o desenvolvimento de cooperação entre as autoridades governamentais do Brasil e Estônia no setor de turismo.

Em 12/06/03, a Mensagem nº 142/2001 do Poder Executivo foi aprovada pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo ora sob exame. A proposição foi inicialmente distribuída, em 24/06/03, pela ordem, às Comissões de Economia, Indústria e Comércio e de Constituição e Justiça e de Redação, tramitando em regime de urgência. Posteriormente, em 19/09/03, no entanto, o projeto foi redistribuído para as Comissões de Turismo e Desporto e de Constituição e Justiça e de Redação, tramitando em regime de urgência. Tendo-se encaminhado a matéria para este Colegiado em 01/07/03, recebemos, em 09/10/03, a honrosa incumbência de relatá-la.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Turismo e Desporto, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, XIX, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Em princípio, a celebração de um Acordo de Cooperação na Área de Turismo entre o Brasil e a Estônia deve ser recebida com um misto de satisfação e curiosidade. Tal combinação decorre, respectivamente, da importância adquirida pelo turismo no contexto da economia atual e do pouco

conhecimento dos brasileiros a respeito desse pequeno, porém valoroso, país báltico, em geral, e de sua indústria turística, em particular.

Neste sentido, é importante notar que a Estônia possui uma das economias mais resilientes dentre todas as ex-repúblicas soviéticas, tendo sido bem sucedida na introdução de uma moeda própria e na estabilização dos preços. Seu PIB atingiu a casa dos US\$ 6,5 bilhões em 2002, acumulando um crescimento real de nada menos do que 21% nos últimos três anos e correspondendo a um PIB *per capita* da ordem de US\$ 4,8 mil. No ano passado, o fluxo de investimentos estrangeiros diretos chegou a quase US\$ 300 milhões, equivalentes a respeitáveis 4,5% do PIB. Além disso, o país acompanha de perto os avanços na tecnologia da informação. Basta assinalar que a Estônia apresenta um dos maiores números de conexões à Internet *per capita* na Europa, superando, até mesmo, o Reino Unido, a Alemanha, a Bélgica e a França. Ademais, o governo tem adotado largamente o uso da informática na administração pública e na comunicação com os cidadãos.

Igualmente relevante é a proximidade da admissão da Estônia à União Européia, prevista para 1º de maio de 2004, cabendo registrar que dois terços da população apoiaram essa proposta em referendo realizado em 14 de setembro último. Abrem-se, deste modo, singulares perspectivas de progresso para esta nação, por meio de aumento dos investimentos e do comércio, na esteira da participação do país em um dos espaços econômicos integrados mais ricos do mundo.

Do ponto de vista do turismo, chega a surpreender o fato de que a Estônia recebeu nada menos do que 1,2 milhões de visitantes estrangeiros em 2002. Este número deve ser comparado ao contingente de 3,8 milhões de turistas que chegaram ao Brasil no mesmo ano. É impressionante que nosso país tenha captado pouco mais que o triplo de viajantes estrangeiros que a Estônia, apesar de nosso território ser 188 vezes maior e a despeito da diversidade e da riqueza de nosso potencial turístico. Deve-se ressaltar, ainda, que a oferta de atrativos turísticos estonianos é bastante restrita, centrando-se no ecoturismo nas ilhas do litoral ocidental – declaradas Reserva da Biosfera pela UNESCO – e nas cidades de Tallinn, considerada uma das cidades medievais mais bem preservadas da Europa, Tartu, uma antiga cidade universitária, e Narva, na fronteira com a Rússia.

Desta forma, cremos que o Acordo em tela poderá ser muito útil para nosso país, especialmente nas questões de troca de experiências nas áreas de planejamento e de financiamento do turismo, do desenvolvimento e preservação da infra-estrutura de turismo e de treinamento de pessoal em hotelaria, além da cooperação entre as autoridades governamentais de turismo, tendo em vista o evidente sucesso da indústria turística estoniana, especialmente na vertente do ecoturismo. Cremos que o Brasil se beneficiará deste intercâmbio de conhecimento e, também, do aumento do fluxo turístico decorrente da facilitação engendrada pelo Acordo.

Pelos motivos expostos, votamos pela **aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 302, de 2003.**

É o voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2003.

Deputado DANIEL ALMEIDA  
Relator